

**COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL – COREMU/FCECON**  
**PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM ONCOLÓGICA**  
**EDITAL 001/2020**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

A Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU/FCECON, RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** o resultado final do processo seletivo para o Programa de Residência em Enfermagem Oncológica da FCECON:

CLASSIFICAÇÃO FINAL	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1º	TALINE SAKAMOTO AZEDO	78,0	APTO À MATRÍCULA*
2º	VICTOR NEI VASCONCELOS MONTEIRO	74,0	APTO À MATRÍCULA*
3º	LAINARA CASTELO DOS SANTOS	69,0	APROVADO
4º	CRISTINA LIMA DOS SANTOS	67,0	APROVADO
5º	KEDDMA DOS SANTOS TOLENTINO	66,0	APROVADO
6º	DHAYANNA CARDOSO LIMA	64,0	APROVADO
7º	DANIELLE PAIVA FERREIRA	62,0	APROVADO
8º	MONICA DE OLIVEIRA LOURENÇO	61,0	APROVADO
9º	JACIMARA VASQUES GOMES	59,0	APROVADO
10º	KAREN DAYANA BRASIL OLIVEIRA	54,0	APROVADO
11º	TENILES ERIKA VALE DE OLIVEIRA	53,0	APROVADO
12º	KAMILA AZEVEDO DE OLIVEIRA	52,0	APROVADO
13º	SIBELE BOTELHO DA SILVA	52,0	APROVADO
14º	HÉLVIO MOISÉS PAZUELLO	51,0	APROVADO
15º	JULCIONE DA SILVA CACONÇO	51,0	APROVADO
16º	ELIZANY JULIA SILVA DE ARAUJO	50,0	APROVADO
17º	ELVIRA FRANCISCA CHAVES DA SILVA	42,5	APROVADO
18º	YLEANE ANDRADE DE CARVALHO	42,0	ELIMINADO

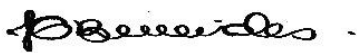
*\*De acordo com o item 10 do Edital 001/2020 do processo seletivo para a Residência em Enfermagem Oncológica da FCECON, a listagem de pontuação do Resultado Final obedece à seguinte legenda: APTO*



À **MATRÍCULA** (candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo, encontrando-se dentro do número de vagas oferecidas); **APROVADO** (candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo, não se encontrando dentro do número de vagas oferecidas); **ELIMINADO** (candidato que faltou a qualquer uma das etapas ou que não cumpriu normas determinadas neste Edital, ou ainda que obtiver Nota Final inferior ao mínimo previsto para aprovação).

2. No mesmo ato, **SUSPENDER** o Programa de Residência em Enfermagem Oncológica da FCECON, de acordo com decisão administrativa proferida pela Casa Civil do Estado do Amazonas, no **Processo Administrativo 01.01.011101.00007930.2020**, fundado de acordo com Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ao estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-Cov-2 (Covid-19), que definiu mediante comando previsto no art. 8º da citada norma, modificação na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, impactando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 até 31 de dezembro de 2021, que impossibilitam, até ulterior deliberação desta entidade, a continuidade do Programa de Residência em Enfermagem Oncológica da FCECON.

Manaus, 25 de fevereiro de 2021.



**Julia Monica Marcelino Benevides**

Coordenadora de Residência Multiprofissional  
COREMU/FCECON



**Kátia Luz Torres Silva**

Diretora de Ensino e Pesquisa  
FCECON

